

Porto Velho, 5 de novembro 2024
Desembargador DANIEL RIBEIRO LAGOS
Presidente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

EXTRATOS DE TERMO DE RESCISÃO

RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N. 26/2022/TRE-RO

Espécie: Extrato do Termo de RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N. 26/2022/TRE-RO, assinado em 05/11/2024 (evento 1259875). Contratada: MC SOLUÇÃO EM SERVIÇOS LTDA, CNPJ 04.236.031/0001-05. Objeto: Rescisão Amigável do Contrato TRE-RO n. 26/2022/TRE-RO, por acordo entre as partes, considerando a solicitação da contratada constante na CT 34/MC/2024, a manifestação favorável da unidade gestora e a conveniência para a Administração do TRE-RO, com vigência a contar de 1º/12/2024, sendo que a contratada deverá prestar os serviços ao TRE-RO até o dia 30/11/2024. Fundamento legal: Artigo 79, inciso II, da Lei 8.666/1993 c/c a CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA, Subcláusula Primeira, inciso II, do Contrato TRE-RO n. 26/2022. Ato de Autorização: Despacho nº 1244/2024 - PRES/DG/GABDG, de 09/10/2024 (evento 1256635). Signatários: pelo Contratante, a Senhora LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral do TRE-RO, e pela Contratada, o Senhor CAUÃ MODESTO DOS REIS. Processo SEI 0002613-96.2018.6.22.8000.

1ª ZONA ELEITORAL

PORTARIAS

PORTARIA Nº 19/2024 - CRE/GAB01ª ZE/1ª ZE

NOMEIA ANALISTA DE CONTAS PARA ANÁLISE TÉCNICA E EXAME FORMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Excelentíssimo Senhor LUCAS NIERO FLORES, Juiz da 1ª Zona Eleitoral de Rondônia, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO os ritos dos feitos de prestação de contas, previstos na Resolução TSE nº 23.604/2019 e Resolução TSE nº 23.607/2019;

CONSIDERANDO os princípios que regem o processo eleitoral, em especial o da eficiência, da celeridade, da duração razoável e o da economia processual;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para a atividade de análise de contas nos processos de Prestação de Contas Eleitorais, Prestação de Contas Anual e Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Eleitorais e Anuais, dos candidatos e partidos políticos de Guajará-Mirim e Nova Mamoré:

I - Cerque Pereira Júnior, Auditor-Fiscal da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN/RO.

Art. 2º. Autorizar o nomeado a utilizar os sistemas de prestação de contas eletrônicos disponibilizados pela Justiça Eleitoral para consultas e elaboração de pareceres técnicos, mediante cadastro e gestão da 1ª Zona Eleitoral.

Art. 3º. A atuação como analista de contas na Justiça Eleitoral em Guajará-Mirim e Nova Mamoré (1ª Zona Eleitoral) dar-se-á sem prejuízo da lotação no órgão de origem, devendo os processos serem disponibilizados ao nomeado por via digital, conforme demanda.

